



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE CONCESSÃO EMERGENCIAL N° 49, DE 23 DE MAIO DE 2022**

P. n° 10.702/2022  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSIBRAFF - ASSISTENCIA BRASILEIRA DE ATENDIMENTO FUNERAL A FAMILIA LTDA., TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão, integrado especialmente pelo **Processo Administrativo n° 10.702, de 24 de março de 2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 277, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, com fundamento no Decreto n° 17.500, de 27 de junho de 2018, e nos termos do Decreto n° 20.914, de 6 de maio de 2022, que excepcionalmente redistribuiu a atribuição da Secretaria de Infraestrutura Urbana para, neste ato, ser representado pelo Secretário de Governo **Francisco Cardoso de Camargo Filho**, portador da CIRG n° 5.532.538 SSP/SC e do CPF n° 223.413.588-53 e, de outro lado, a empresa **ASSIBRAFF - Assistencia Brasileira de Atendimento Funeral a Familia Ltda.**, entidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Juvenal Ribas de Mello, n° 21, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-370, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.890.716/0001-01 e Inscrição Estadual n° 454.289.439.111, neste ato representada por **Edson Francisco da Costa**, portador da CIRG n° 3.391.765-1 e do CPF n° 690.640.758-91, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, lavrado nos termos da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, da Lei Municipal n° 7.619, de 27 de outubro de 2020 e suas alterações, e Leis Federais n°s 8.666/93 e 8.987/95, e suas alterações, têm entre si ajustado, e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto da Concessão**

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, na forma deste Instrumento, a prestar ao **CONCEDENTE**, serviços funerários no âmbito do território do Município de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Municipal n° 7.619/2021 e demais legislações pertinentes, o qual compreenderá:

**I.** Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Mogi das Cruzes;

**I.1** - No caso de fabricação, esta não poderá ser acoplada aos recintos de velório, por envolverem equipamentos ruidosos, tintas ou vernizes odoríferos ou manipulação de resinas, todos estes considerados incompatíveis para "convívio" em ambiente no qual se prevê aglomerações e momentos de serenidade.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 2**

**I.2** - No caso de optar pela fabricação de caixões, a unidade destinada a este fim somente poderá entrar em operação em prédio próprio ou locado para o fim e após ter obtido todas as licenças necessárias para o tipo de atividade.

**I.3** - No caso de aquisição para fornecimento, valendo-se do disposto no § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 7.619/2020, a concessionária deverá compatibilizar os custos de aquisição do produto com aqueles oferecidos como referencial no Edital de Concorrência nº xxx/22, baseando-se nas planilhas fixadas no Decreto nº 20.266, de 12 de agosto de 2021.

**I.4** - Durante a vigência da concessão, o Concedente não poderá autorizar a instalação de fábrica de caixões ou urnas e sua comercialização no Município, sem que seja com a devida autorização conjunta das concessionárias, ou por elas repassados os direitos assegurados de que trata o inciso I, § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.619/2020.

**II.** Remoção dos mortos, salvo nos casos em que esta deva ser processada pelos serviços de polícia;

**II.1** - A remoção deverá ser feita em veículo próprio para a finalidade, tipo furgão ou assemelhado e com bancada mecânica deslizante, com acesso pela parte traseira do veículo, não se permitindo qualquer forma de remoção de urna na parte exterior do veículo.

**III.** Transporte de flores nos cortejos fúnebres;

**III.1** - Considera-se para todos os fins que as flores embutidas nos serviços escolhido pelo adquirente, deverão ser acomodadas sobre a urna funerária durante o cortejo, considerando-se também franqueado o transporte externo, sobre bagageiro um número máximo de 3 coroas.

**III.2** - No caso de o volume de flores ultrapassar o estabelecido no subitem III.1, e houver necessidade de utilização de outro veículo para o transporte das excedentes, o custo não poderá ser maior que o estabelecido para o item Traslado e cortejo, estabelecido nas planilhas do Decreto nº 20.266, de 12 de agosto de 2021.

**IV.** Instalação e ornamentação de câmaras mortuárias;

**IV.1** - No caso de ornamentação mínima da câmara funerária, conforme Decreto nº 20.266, de 12 de agosto de 2021, o valor já se encontra incluso na preço público de administração, não sendo permitida a cobrança a parte.

**IV.2** - No caso de ornamentação especial, que exceda o básico estabelecido no Decreto nº 20.266, de 12 de agosto de 2021, o valor do excedente poderá ser cobrado a parte como opcional.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 3**

- IV.3** - No caso de o adquirente optar por serviço de ornamentação externo, isto não lhe conferirá o direito de qualquer desconto no preço público de administração.
- V.** Fornecimento de todos os artigos próprios de sua atividade funerária, bem como de aparelhos de ozona quando indispensável;
- VI.** Cortejo e transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas e estradas de rodagem do Município de Mogi das Cruzes para outro;
- VII.** Providências junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios, divulgação do falecimento, assistência à família enlutada e outros serviços correlatos;
- VIII.1** - No caso de a concessionária se encarregar de trâmites junto ao Cartório de Registro Civil e das providências para o sepultamento, não poderá cobrar do adquirente mais do que os valores pagos pela obtenção dos documentos ou preço público de sepultamento, pois já se inclui no Decreto nº 20.266, de 12 de agosto de 2021 o valor correspondente para “despachos de sepultamento”.
- VIII.2** - No caso de assistência à família, no que excede ao proposto no Decreto nº 20.266, de 12 de agosto de 2021, qualquer outro serviço, como por exemplo serviços de café, água, salas especiais para repouso, aqueles que são de costume da cultura atual ou que venham a ser admitidos por mudança cultural no decorrer da concessão, poderão ser cobrados a parte, sempre especificando na Nota Fiscal, como opcional.
- VIII.3** - No caso de divulgação de falecimento, por serviços de jornais, radiofônicos ou outros, somente poderão ser cobrados do adquirente os custos praticados pelo prestador do serviço, pois o preço público de administração já inclui os serviços de entrega de dados para o agente divulgador.
- VIII.** colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias e qualquer calamidade pública, que resulte em morte de pessoas.
- 1.1** Além dos serviços obrigatórios acima referidos, a Concessionária poderá executar outras atividades de serviço ou de comércio, desde que vinculadas com a principal finalidade da concessão.
- 1.2** A(s) Concessionária(a) deverá(ão) prestar os Serviços Funerários nos seguintes locais:
- a)** Velório Municipal situado à **Rua São Vicente de Paulo, nº 145 – Distrito de Brás Cubas**, nesta cidade, constituído de uma área de terreno de 1.741,83 m<sup>2</sup> e edificações nela implantadas com 277,37 m<sup>2</sup>;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 4**

**1.3.1** Fica vedado à(s) Concessionária(s), ceder ou transferir, no todo ou em parte, a concessão de que trata este contrato, sem prévia e formal anuência do Concedente.

**1.4** São privativos da Concessionária os serviços relacionados na cláusula primeira, quanto aos óbitos ocorridos na área territorial do Município de Mogi das Cruzes.

**1.4.1** Fica facultada a utilização dos serviços de funerárias de outras localidades ainda que o óbito ocorra no perímetro territorial do Município de Mogi das Cruzes, quando o velório, sepultamento e demais serviços funerários venham ser prestados em outro Município. Nesse caso, a remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia expedida pela Concessionária responsável, mediante recolhimento da tarifa afixada pelo Concedente.

**1.4.2** As funerárias de outras localidades poderão realizar sepultamento no Município de Mogi das Cruzes, desde que o óbito tenha ocorrido fora de seus limites territoriais. Nesse caso, todo e qualquer serviço constante da relação específica a que se refere cláusula primeira deste contrato, que venha a ser executado dentro da área territorial do Município de Mogi das Cruzes, ficará sujeito ao recolhimento da respectiva tarifa em favor da Concessionária responsável.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência da Concessão**

**2.1** O prazo de vigência da concessão, contado a partir da assinatura do contrato, será de até 180 (cento e oitenta) dias, **ou até a conclusão do certame licitatório, o que ocorrer primeiro.**

**2.2** As eventuais acessões ou benfeitorias de qualquer natureza que vierem a ser executadas nos imóveis municipais a que se refere o **subitem 1.2** deste contrato, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, não gerando direito à indenização ou retenção no término das concessões.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração Mensal**

**3.1** A remuneração **mensal** desta concessão outorgada, corresponderá ao valor de 151 UFM (Unidade Fiscal do Município) correspondentes a R\$ 31.355,15 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), conforme oferta apurada no processo nº 10.702/2022.

**3.2** A remuneração de que trata o subitem acima será recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao faturamento da receita bruta, em guia própria fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**3.3** Os preços públicos, por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, não sofrerão reajuste por doze meses. Após decorrido este prazo e mediante análise das planilhas de preços, estes poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IPCA do IBGE.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 5**

**3.4** Os repasses serão depositados na tesouraria do Município e destinar-se-ão à manutenção de atividades relacionadas ao serviço funerário e dos cemitérios municipais.

**3.5** A Concessionária não poderá introduzir nos imóveis municipais qualquer alteração, modificação, benfeitorias ainda que necessárias ou ampliações, sem prévia e expressa autorização do Concedente.

**3.6** Ainda que autorizadas, as benfeitorias, alterações, modificações ou ampliações introduzidas nos imóveis não serão objeto de indenização, ressarcimento ou reembolso, passando, de imediato, a fazer parte integrante dos imóveis e do patrimônio público municipal não mais podendo ser retiradas, em hipótese alguma.

**3.7** A Concessionária deverá assumir compromisso expresso de restituir os respectivos imóveis ao termo final da concessão, em ótimo estado de conservação e em perfeita condição de uso imediato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Do Serviço Adequado**

**4.1.** A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.619/2020, nas normas pertinentes e neste contrato de concessão.

**4.2** O serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

**4.3** A modicidade dos preços públicos a que refere o item acima será aferível por meio de análise e confirmação dos elementos da planilha de custos que as Concessionárias devem fornecer nos termos do artigo 37 da Lei Municipal nº 7.619/2021.

**4.4** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio expresso aviso ao Concedente, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade

### **5. CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

**5.1** São direitos e obrigações dos usuários, afora outros que por lei couber:

**5.1.1** receber serviço adequado;

**5.1.2** receber do Concedente e das Concessionárias informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

**5.1.3** ter plena liberdade de escolha para contratar os serviços da Concessionária de



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 6**

sua preferência, não podendo ser cerceado em seu livre arbítrio por nenhum artifício ou pacto alheio à sua vontade;

**5.1.4** levar ao conhecimento do Concedente e das as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**5.1.5** ser o corpo transportado com pontualidade, segurança e higiene;

**5.1.6** ser atendido com urbanidade pelos prepostos das Concessionárias e pelos agentes do Concedente;

**5.1.7** receber da Concessionária informações a respeito das características dos serviços, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;

**5.1.8** comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias na prestação dos serviços;

**5.1.9** demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;

**5.1.10** direitos constantes na legislação federal sobre concessões de serviços públicos;

**5.1.11** os previstos no contrato firmado entre o Concedente e as Concessionárias.

**6. CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos do CONCEDENTE**

**6.1** São encargos do Concedente, afora outros que por lei couber:

**6.1.1** baixar normas complementares, no que for necessário ao fiel cumprimento do objeto deste contrato;

**6.1.2** aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

**6.1.3** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos neste contrato;

**6.1.4** extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei Municipal nº 7.619/2021, e neste contrato;

**6.1.5** homologar reajuste e proceder à revisão da tarifa na forma prevista no edital, das normas pertinentes e do contrato;

**6.1.6** cumprir e fazer cumprir as disposições legais e Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

**6.1.7** zelar pela boa qualidade do Serviço Funerário Municipal receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 7**

**6.1.8** estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

**6.1.9** promover, coordenar e fiscalizar a operação, a implementação, o aperfeiçoamento, a administração e a expansão do Serviço Funerário Municipal;

**6.1.10** coordenar, supervisionar e fiscalizar as operações das Concessionárias do Serviço Funerário Municipal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Concessionária**

**7.1** Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Concessionária, afora outros que por lei couber:

**7.1.1** recolher mensalmente aos cofres municipais os valores das remunerações, bem como de eventuais tributos incidentes sobre suas atividades, tudo impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao faturamento;

**7.1.2** manter em serviço, carros fúnebres com até 5 (cinco) anos de fabricação e em perfeitas condições e em número suficiente para atendimento do serviço;

**7.1.3** fornecer, gratuitamente, na forma do disposto no artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, caixões mortuários, serviços funerários populares, inclusive o uso dos velórios, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo Concedente, segundo definidas no § 2º, artigo 21, da Lei Municipal nº 7.619/2021;

**7.1.4** manter no Serviço Funerário Municipal, livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos Poderes Públicos;

**7.1.5** responsabilizar-se pelo transporte, dentro do perímetro urbano do Município de Mogi das Cruzes e às respectivas necrópoles, dos corpos de todos os indigentes, nas condições estabelecidas no subitem 7.1.3;

**7.1.6** dispor, para fornecimento gratuito a indigentes e pessoas pobres e carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares;

**7.1.7** manter em local visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços bem como, de preços dos produtos comercializados;

**7.1.8** não negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando de categoria superior, não poderem cobrar senão as tarifas da categoria inferior;

**7.1.9** apresentar aos requerentes o catálogo das umas, por ocasião da solicitação dos serviços;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 8**

**7.1.10** atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo Concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população.

**7.2** São ainda obrigações da Concessionária:

**7.2.1** prestar serviço funerário adequado, na forma prevista na Lei Municipal nº 7.619/2021, nas normas técnicas aplicáveis e nos contratos, de forma ininterrupta;

**7.2.2** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

**7.2.3** prestar contas da gestão do Serviço Funerário ao Concedente e aos usuários, nos termos definidos nos contratos;

**7.2.4** cumprir e fazer cumprir as normas do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais das concessões;

**7.2.5** permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Serviço Funerário Municipal;

**7.2.6** manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que reponha seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade pública, bem como, em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

**7.2.7** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do Serviço Funerário Municipal;

**7.2.8** empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo Concedente;

**7.2.9** disponibilizar agentes funerários e sepultadores voltados à prestação dos respectivos serviços funerários.

**7.3** Para os efeitos deste item, consideram-se:

**7.3.1** indigente - os falecidos no Município de Mogi das Cruzes, cujos corpos não forem reclamados;

**7.3.2** pessoa pobre ou carente - aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social ou, na impossibilidade, em expressa auto declaração, sob o crivo de investigação e, na eventual inverdade, sujeita às penalidades legais.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 9**

**8 - CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos dos Portadores de Deficiência**

**8.1** A Concessionária fica obrigada a manter à disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos, 2 (duas) cadeiras de rodas nas dependências de cada um dos velórios municipais.

**8.1.1** Serão mantidos avisos da disponibilidade das cadeiras para deficientes físicos, em local visível dos velórios.

**9. CLÁUSULA NONA - Da Intervenção**

**9.1** O Concedente poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

**9.1.1** A intervenção far-se-á por Decreto do Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**9.2** Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**9.2.1** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**9.2.2** O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**9.3** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Extinção da Concessão**

**10.1** Extingue-se a concessão:

**10.1.1** advento do termo final previsto no contrato;

**10.1.2** encampação;

**10.1.3** caducidade;

**10.1.4** rescisão;

**10.1.5** anulação;

**10.1.6** falência ou extinção da empresa Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.2** Extinta a concessão, retoma o Concedente todos os bens reversíveis, quando houver,



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 10**

direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no Edital e neste contrato.

**10.3** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**10.4** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Concedente, de todos os bens reversíveis, quando houver.

**10.5** Nos casos previstos nos subitens 10.1.1 e 10.1.2, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos subitens 10.6 e 10.7 deste contrato.

**10.6** A reversão decorrente do advento do termo final previsto nos contratos, far-se-á com a indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando houverem, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados, estritamente, com o objetivo de garantir a implantação, continuidade e atualidade do serviço concedido.

**10.7** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Concedente durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

**10.8** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionais entre as partes.

**10.8.1** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Concedente quando:

**10.8.1.1** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade do serviço;

**10.8.1.2** a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

**10.8.1.3** a Concessionária paralisar o serviço ou concorrerem para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

**10.8.1.4** a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**10.8.1.5** a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 11**

**10.8.1.6** a Concessionária não atender à intimação do Concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

**10.9** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**10.10** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no subitem 10.8.1, dando-lhes um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**10.11** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**10.12** A indenização de que trata o subitem 10.11 será devida na forma do subitem 10.6 e será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

**10.13** Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Relatório da Atividade**

**11.1.** A Concessionária deverá apresentar ao Concedente, mensalmente, relatório de suas atividades, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público.

**11.1.1** Até o dia 15 do mês subsequente a Concessionária deverá apresentar boletim de informação ao Concedente, conforme formulário próprio, expedido por este.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Comportamento e Apresentação dos Funcionários**

**12.1.** A Concessionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

**12.1.1** É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários da empresa Concessionária.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Veículos da Concessionária**

**13.1** Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e satisfazerem as seguintes exigências:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 12**

- 13.1.1** ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação;
- 13.1.2** estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;
- 13.1.3** a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;
- 13.1.4** conter nas portas dianteiras a denominação Concessionária;
- 13.1.5** estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;
- 13.1.6** ser regularmente licenciados, nos termos da legislação vigente.
- 13.2** Os coches fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designadas.
- 13.3** O coche, quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de 40 (quarenta) quilômetros por hora.
- 13.4** Os veículos não poderão permanecer estacionados próximos a hospitais ou casas de saúde, num raio de 200m (duzentos metros).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Mudança de Endereço**

**14.1** A mudança do local do estabelecimento fica condicionada a solicitação prévia do Concedente, ouvidas as Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e de Planejamento e Urbanismo, que levarão em conta as exigências deste edital e demais prevista em lei.

**14.1.1** A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada de justificativa, observado o interesse público, as condições de zoneamento e demais exigências aplicáveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Certidões de Óbito, Notas Fiscais e Pagamentos à Concessionária**

**15.1.** Por ocasião do sepultamento, é obrigatória a entrega da Certidão de Óbito e da Nota Fiscal na portaria do Cemitério.

**15.1.1** As Notas Fiscais deverão discriminar os serviços funerários prestados, o tipo de urna e serviços executados, com os respectivos valores, nome do sepultado e do responsável pelo sepultamento, com seus endereços.

**15.1.2** Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, os empregados da empresa Concessionária deverá observar as exigências contidas na Lei dos Registros Públicos.

**15.2** Os pagamentos à Concessionária serão feitos no ato da contratação dos funerais, quando será extraída Nota Fiscal com as especificações a que se refere o subitem 15.1.1.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 13**

**15.3** A Concessionária organizará, para aprovação prévia do Concedente, as tabelas onde serão definidas as classes, padrões, tipos de caixões e urnas, paramentos, espécie de transporte, serviços auxiliares e afins, assim como os respectivos preços públicos.

**15.3.1** Quando as despesas de funeral forem de responsabilidade de entidades de previdência ou assistência social, ou ainda de convênios e autoridade pública, poderão ser glosadas para pagamento futuro, nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante assinatura de documento hábil e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

**15.3.2** É permitida a oferta pela Concessionária de planos funerários obedecidas as normas federais e estaduais pela captação de poupança, podendo o Poder Executivo criar outras normas sobre tais planos e sua venda no Município de Mogi das Cruzes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Instruções Para Boa Execução dos Serviços**

**16.1** Caberá ao Concedente expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à Concessionária, para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados.

**16.1.1** A falta de cumprimento das instruções normativas no prazo determinado pelo Concedente constituirá infração e sujeitará a Concessionária às penalidades estabelecidas nesta lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Vedações À Concessionária**

**17.1** Além de outras restrições, é vedado à Concessionária do Serviço Funerário Municipal:

**17.1.1** a transferência da concessão, a qualquer título;

**17.1.2** o exercício de qualquer atividade estranha Serviço Funerário Municipal previsto neste edital;

**17.1.3** efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

**17.1.4** a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

**17.1.5** a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outras concessionárias;

**17.1.6** a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

**17.2** A transferência do direito à prestação dos serviços funerários pela Concessionária somente poderá ser realizada a outra Concessionária, mediante expressa anuência, por escrito, devidamente justificada, ao Concedente.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 14**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Fiscalização Do Serviço Funerário**

**18.1** A fiscalização do Serviço Funerário Municipal caberá, no que couber, às Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana, de Finanças, de Governo e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

**18.2** No exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Sanções Administrativas**

**19.1** A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos neste contrato e demais normas aplicáveis, sujeitará a Concessionária infratora às seguintes sanções, aplicadas separadamente ou cumulativamente:

- 19.1.1** advertência escrita;
- 19.1.2** multa;
- 19.1.3** suspensão provisória da concessão;
- 19.1.4** rescisão do contrato de concessão,

**19.2** Constatado, pelos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana, de Finanças, ou pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, o descumprimento de normas legais e regulamentares, a Concessionária infratora sofrerá imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização.

**19.2.1** Verificada pelos órgãos municipais mencionados no **subitem 18.1**, a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á Concessionária infratora, a multa correspondente a 200 UFM's (duzentas Unidades Fiscais do Município).

**19.2.2** Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas, serão suspensas as atividades pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**19.2.3** Perdurando a infração, será rescindido o respectivo contrato de concessão.

**19.2.4** As multas deverão ser pagas pela Concessionária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

**19.3** O descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes, sujeitará a Concessionária às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas, quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais nºs 6.758/06 e 10.662/10.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 15**

**19.4** As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o Concedente rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**19.5** As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**19.6** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Concedente poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Concessionária as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**19.7** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Finais Transitórias**

**20.1** Sempre que o ataúde exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, a Concessionária será obrigada a comunicar o fato, por escrito e em tempo hábil, ao Administrador do Cemitério Municipal onde deverá ser inumado o corpo.

**20.2** A Concessionária fica sujeita ao recolhimento das taxas e multas previstas no Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes e de outras que vierem a ser adotadas nos termos da lei.

**20.3** A Concessionária somente poderá transportar ataúde com um único corpo.

**20.4** A Concessionária que exercer, à revelia, atividades do Serviço Funerário Municipal, será penalizada na forma da Lei Municipal nº 7.619/2021, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

**20.5** Quando conveniente à defesa do interesse público, o Concedente poderá executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário Municipal.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das Normas Técnicas**

**21.1** Os serviços objeto da licitação serão executados de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, de conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das Condições de Execução e Acompanhamento**

**22.1** Os serviços deverão ser executados pela Concessionária em conformidade com as



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 16**

especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas estabelecidas no item anterior;

**22.2** Todas as fases dos serviços serão acompanhadas por uma Comissão Técnica a ser designada pela Autoridade Superior;

**22.3** A fiscalização a ser exercida pelo Concedente, através da Comissão Técnica, não eximirá a Concessionária da total e indivisível responsabilidade sobre a qualidade dos trabalhos.

**22.4** Todos os produtos resultantes dos trabalhos a serem executados serão de propriedade da Prefeitura, não podendo os mesmos ser copiados, reproduzidos ou divulgados sem a sua prévia autorização por escrito;

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Responsabilidade**

**23.1** Na hipótese de execução pela Concessionária, de serviços não previstos neste Contrato e no Processo Administrativo que o integra, tais serviços deverão ser objeto de acordo escrito entre as partes, onde obrigatoriamente sejam estabelecidos a forma de execução dos respectivos serviços, os preços e os prazos necessários para o início e término dos trabalhos, tudo, porém, através de Termo Aditivo a este Instrumento Contratual;

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Danos ou Imperfeições**

**24.1** Responderá a Concessionária, na forma da legislação vigente, pela boa execução integral dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados;

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Correção de Falhas**

**25.1** A Concessionária obriga-se a prestar sem ônus para ao Concedente, todos os serviços necessários à correção de falhas ou imperfeições verificadas nos serviços objeto deste Contrato, sempre que a ela imputáveis;

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Esclarecimentos Técnicos**

**26.1** Tanto durante quanto após o término deste Contrato, a Concessionária se obriga a prestar ao Concedente, sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com trabalhos executados por força deste Contrato;

### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Descumprimento de Cláusulas Contratuais**

**27.1** O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes, sujeitará a Concessionária às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais nºs 6.758/06 e 10.662/10;

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 49/2022 - FLS. 17**

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Foro**

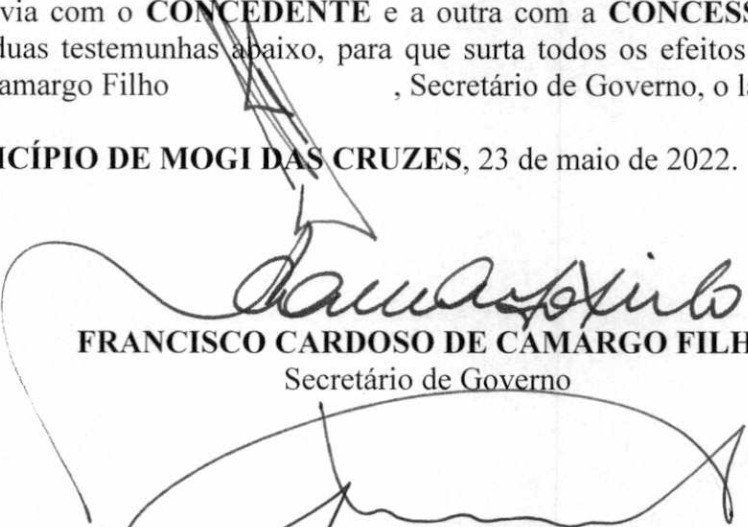
28.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Valor do Contrato**

29.1 Dá-se ao presente Contrato de Concessão o valor correspondente a 151 (cento e cinquenta e um) UFMs mensais, nesta data totalizando o valor global equivalente a **RS 188.130,90 (cento e oitenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa centavos)**, para todos os fins de direito.

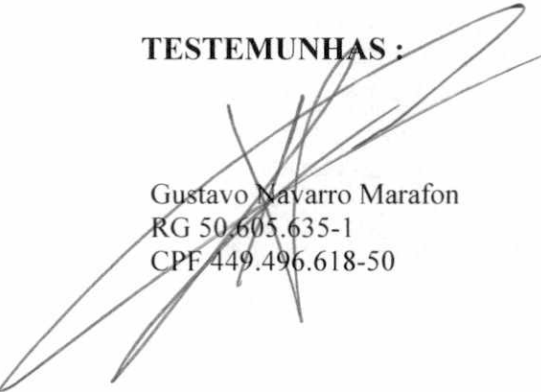
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONCEDENTE** e a outra com a **CONCESSIONÁRIA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

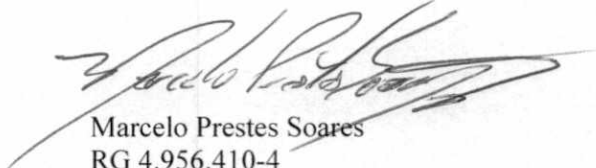
**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, 23 de maio de 2022.

  
**FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO**  
Secretário de Governo

  
**EDSON FRANCISCO DA COSTA**  
ASSIBRAFF - Assistência Brasileira de Atendimento Funeral a Família Ltda.

**TESTEMUNHAS :**

  
Gustavo Navarro Marafon  
RG 50.605.635-1  
CPF 449.496.618-50

  
Marcelo Prestes Soares  
RG 4.956.410-4  
CPF 016.681.169-60



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** ASSIBRAFF - Assistência Brasileira de Atendimento Funeral a Família Ltda.

**CONTRATO Nº:** 49/2022

**OBJETO:** Concessão do Serviço Funerário do Município de Mogi das Cruzes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli  
Cargo: Respondendo pelas atribuições de Chefe de Gabinete do Prefeito  
CPF: 326.247.498-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Francisco Cardoso de Camargo Filho  
Cargo: Secretário de Governo  
CPF: 223.413.588-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Edson Francisco da Costa  
Cargo: Representante  
CPF: 690.640.758-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

76

⊠



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Francisco Cardoso de Camargo Filho**, CPF **223.413.588-53**, atesto que na data de **26/05/2022** às **09:26:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cochicamargo.sgov@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**A1055559DF596820EE84782D0A9D5967A8D25318408F82B4B7472D10C1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b38a324-5c80-4a12-bddd-9e2925e1aa16**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **24/05/2022** às **12:11:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdes@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**A1EA18A63C03A6DABCA8463CD054E48855F9F532C27FBE32F5CCB59F0B**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**653aee12-a4aa-40a4-ac43-56975cbd4b0d**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **24/05/2022 às 16:31:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a17eb1e4-14ec-4102-a15d-913b9fe70c10**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **23/05/2022** às **15:44:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**84b39fa0-9d92-44c5-b73e-a738e0ca5ef0**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

